



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Projeto de ampliação do reservatório R2

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Lúcia Rodrigues Fernandes
Vila Verde, 15, 22, 2022

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a elaboração do projeto de execução da ampliação do reservatório R2, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.



Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 18.500,00€.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações técnicas

① —

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

O projeto a desenvolver subordina-se, em especial, aos seguintes termos:

- 1 - Com o trabalho produzido através desta prestação de serviços o Município de Vila Verde pretende ver produzidos documentos técnicos de modo que, se tal se demonstrar conveniente, para efeito de apresentação de candidaturas.
- 2 – O projeto de execução, deverá ser constituído por todos os elementos técnicos constante da Portaria 701 – H de 29 de julho fixados em função do tipo de projetos a elaborar.
- 3 – O projeto a elaborar refere-se à ampliação do reservatório R2, nos termos da memória descritiva que se anexa e deve incluir pelo menos os seguintes elementos, para além de outros obrigatórios:
 - a) Execução de levantamento topográfico georeferenciado numa área com 50 metros de raio centrado nos atuais reservatórios;
 - b) Elaboração de ensaios geotécnicos tipo PDL/PDM para caracterização física e mecânica dos solos onde se realizará a obra projetada;
 - c) Elaboração do projeto base;
 - d) Elaboração do projeto de execução com base no projeto base aprovado;
 - e) O projeto de execução deverá ser acompanhado não só dos elementos referidos na Portaria 701 – H de 29 de julho, mas também dos Planos de RCD'S e Plano de segurança e saúde.

Artigo 17.º

Local e prazo

Entrega no município de Vila Verde no prazo de 120 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Águas e Saneamento

E-mail: pedro.gama@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Arturo Pedro Inácio Rodas A -

ANEXO A – MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO
DO RESERVATÓRIO R2



Vila Verde
Município

Projeto de Ampliação do Reservatório R2



Introdução:

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa aos termos de referência que importa considerar na elaboração do "Projeto de Ampliação do Reservatório R2" que o Município de Vila Verde pretende adquirir através de um contrato de aquisição de serviço.

Trata-se de um projeto que o Município de Vila Verde pretende implementar a curto/médio prazo com o objetivo de melhorar as condições de armazenamento e fornecimento de água à população em quantidade e qualidade.

Face aos elevados consumos que se têm verificado, principalmente nos meses de junho, julho, agosto e setembro, que excedem largamente as captações previstas no projeto primitivo, constata-se nesta época que graves deficiências no abastecimento terão parcialmente origem na falta de capacidade do reservatório R2, sito no ponto de coordenadas lat. = 41.652352°; long. = -8.427721°, que não sustenta por tempo útil qualquer anomalia que ocorra nos órgãos de montante e/ou jusante, designadamente, captação e bombagens.

Desta forma impõe-se uma revisão da capacidade deste reservatório que terá de ser vista à luz do aumento da população servida, das captações reais comprovadas pela contabilização dos volumes bombados, das ligações domiciliárias existentes e da extrapolação dos consumos para o futuro, tendo em vista quer a evolução da população para o concelho quer o aumento de cobertura da população a servir que se pretende aproximar dos 100%, fixando no mínimo uma cobertura de 95% em todo o concelho.

Objetivos do Projeto

Com este projeto o Município de Vila Verde pretende atingir os seguintes objetivos:

- Aumentar a capacidade de armazenamento atualmente instalada;
- Aumentar a capacidade de regularização para atender a situações de ponta e de avarias no sistema.

Caracterização do sistema de abastecimento a partir do rio Homem

A partir da ETA situada na freguesia de Fiscal do concelho vizinho de Amares a água tratada e armazenada no reservatório R1 é elevada deste para o reservatório principal – R2. Com recurso a um sistema de bombagem constituído por 4 bombas com uma potência de 90kW.

Na proteção da conduta e dos grupos ao efeito de choque hidráulico por manobra instantânea estão instalados dois reservatórios de ar comprimido com 1,0 m de diâmetro e uma altura útil de 2,0 m.

A adução é feita através de uma conduta em ferro fundido com diâmetro de 400 mm e cerca de 2 260 m de extensão até ao reservatório R2. Este encontra-se à cota de 132 m e apresenta uma capacidade de 3 700 m³, repartida por quatro células, duas células com capacidade de 350 m³ cada e outras duas células com 1 500 m³ cada uma.


2


A partir de R2, faz-se a distribuição de água para todo o território abrangido por este sistema, que cobre, aproximadamente, uma taxa de 70% da população existente. A rede de distribuição é mista, isto é, é constituída por redes ramificadas e redes emalhasadas. A captação máxima e média de exploração ronda os 6 000 m³/dia.

A rede de abastecimento está dividida em sectores, de acordo com o reservatório que serve determinada área de influência.

A divisão em sectores tem como finalidade uma melhor gestão da rede hidráulica, nomeadamente, contabilizar as zonas que cada um dos reservatórios abrange, assim como as cotas que têm que abastecer (verificação de pressões).

Modo de apresentação do trabalho produzido

Na elaboração do projeto deverá ser tido em conta que o atual sistema a manter e a demolir terá de assegurar o fornecimento de água à população, devendo a proposta prever faseamentos adequados para o efeito.

O projeto deverá dar satisfação à legislação em vigor, devendo quer o projeto base quer o projeto de execução incluir por todos os elementos técnicos constantes da Portaria 701 – H de 29 de julho, fixados em função do tipo de projeto. O projeto a elaborar refere-se à ampliação do Reservatório R2 e inclui pelo menos os seguintes elementos, para além de outros obrigatórios:

- Execução de levantamento topográfico georreferenciado numa área com 50m de raio centrado nos atuais reservatórios.
- Elaboração de ensaios geotécnicos tipo PDL/PDM para caracterização física e mecânica dos solos onde se localizará a obra projetada;
- Elaboração do projeto base;
- Elaboração do projeto de execução com base no projeto base aprovado.

O projeto de execução deverá ser acompanhado não só dos elementos referidos na Portaria 701 – H de 29 de julho, mas também do Plano de RCD'S e Plano de Segurança e Saúde.

Vila Verde, de novembro de 2021

Os técnicos

António Pedro F. R. Gama – Eng.º Civil



Manuel A. Costa Pereira – Eng.º Civil


